



**ATA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

A Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão virtual realizada no período de vinte e sete de outubro de dois mil e vinte e um a dois de novembro de dois mil e vinte e um, sob a presidência da Exma. Ministra Presidente Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, com participação dos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Dora Maria da Costa, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão, Breno Medeiros e Alexandre Luiz Ramos, julgou os seguintes processos: **Processo: ED-Ag-E-RR - 116-39.2017.5.05.0036 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: TATIANE FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Silvano Cruz do Nascimento Filho, Embargado(a): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ivan Brandi da Silva, Embargado(a): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 333-73.2017.5.08.0109 da 8a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): GLAUCO DA SILVA ARAGAO, Advogado: Isaac Vasconcelos Lisboa Filho, Agravado(s): CARGILL AGRÍCOLA S.A., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): A. S. NASCIMENTO MONTAGENS DE ESTRUTURAS E SERVIÇOS - ME, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 596-31.2015.5.08.0124 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogada: Denise Alves de Miranda Bento, Agravado(s): JORGE DA LUZ PEREIRA LOPES E OUTROS, Advogada: Dayanne Sousa de Moraes, Agravado(s): TRANSFRIGO TRANSPORTES FRIGORÍFICOS E CARGAS LTDA., Advogado: Luiz Cláudio da Costa, Agravado(s): BARÃO DE MAUÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA E OUTROS, Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Patricio Dutra Dantas Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1071-58.2012.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TATIANE DOS SANTOS DE MENDONÇA, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): VIDAX TELESERVIÇOS S.A., , Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Arnaldo Blaichman, Advogado: José Alberto Couto Maciel,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: os Ex.mos Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-Ag-E-Ag-ED-RR - 1080-87.2014.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: AMELIA ROSALINA MORAIS, Advogado: Luiz Carlos Pereira Rocha, Advogado: Marcia Costa Barony, Advogado: José Afonso Botelho Rocha, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arthur Palma Dias Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 1438-19.2012.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GABRIEL MIRANDA CAVALCANTE, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogada: Andréia Ceregatto Gomes de Oliveira, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Michelle Craciun Brutten, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: o pelo Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 1896-70.2015.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Máira Cirineu Araújo, Advogado: Jorge Edmundo Carpegiani da Silva Junior, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Advogado: Sérgio Luis Santos Oliveira, Embargado(a): JOSE CARLOS SOUZA, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: o pelo Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-AIRR - 2014-67.2013.5.03.0106 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TRANSIMÃO - TRANSPORTES URBANOS E TURISMO LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): CLAUDIO WILLIAM DA PAIXAO, Advogado: Rodolpho Fonseca Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro nos arts. 80, VII, e 81 do CPC, multa no montante de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-AgR-E-ED-RR - 2110-90.2012.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EVERTON SILVA VALENTE, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: João Herondino Pereira dos Santos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Lonzo de Paula Timóteo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-Ag-E-ED-ARR - 2978-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

51.2016.5.22.0001 da 22a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: RAIMUNDO NONATO CAMPOS, Advogado: Dimitri Sá e Cavalcante, Advogado: Getúlio Cavalcante, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eline Maria Carvalho Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 10053-27.2015.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: José Márcio da Silva, Advogada: Sílvia Rodrigues da Rocha Vieira, Advogado: Marcus Vinícius Cordeiro, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: Rodrigo Maia Ribeiro Estrella Roldan, Agravado(s): RAQUEL LISALDO NUNES, Advogado: Rodrigo Soares Higino, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA CULTURA E DO ESPORTE DA COSTA VERDE ANGRA DOS REIS E PARATY - AMIGOS, , Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; II - determinar a aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015.; **Processo: E-Ag-RR - 10074-11.2017.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: VERA LÚCIA MINEIRO RODRIGUES E OUTROS, Advogada: Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Advogada: Letícia Campos Espíndola, Embargado(a): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Silvia Helena de Oliveira, Advogado: Daniel Rodrigo Reis Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10187-20.2017.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LUIS HENRIQUE DE JESUS SOARES, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10315-21.2019.5.15.0118 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COPERSUCAR S.A., Advogado: Fábio Empke Vianna, Advogado: Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): AGROPECUÁRIA NOSSA SENHORA DO CARMO S.A. E OUTROS, Advogado: Matheus Testa Dias Furtado, Advogado: Ana Carolina Carnelossi, Agravado(s): ELINALVA OLIVEIRA DE SOUZA, Advogada: Rafaela Bortolucci da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante multa de 2% incidente sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC, revertida em favor da reclamante. Observação 1: os Ex.mos Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 10350-27.2013.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ARMANDO VERONESE, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Embargado(a): ELETROSUL CENTRAIS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ELÉTRICAS S.A., Advogado: Luciano José da Silva, Advogada: Caroline Campos de Oliveira, Advogada: Renata Baixo de Sá Martins, Advogada: Mariana Gomes Silveira Piovesan, Embargado(a): FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogada: Giovana Michelin Letti, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice declarado pela Presidência da 4ª Turma, determinar o processamento do recurso de embargos; e b) conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial específica, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para apreciar a pretensão de incidência dos recolhimentos destinados à previdência complementar sobre as parcelas trabalhistas reconhecidas nesta reclamação trabalhista e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que examine o referido pedido, como entender de direito.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10463-20.2015.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): JOSE PAZ DE ARAUJO, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Uedson Dias, Agravado(s): CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Henrique Cruz Ferreira dos Santos, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Advogada: Luciana Sant'Anna Haueisen, Agravado(s): INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., , Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) aplicar à agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015. Observação 1: os Ex.mos Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ARR - 10998-90.2015.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: PAULO CELIO LEITE, Advogada: Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Embargado(a): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Silvia Helena de Oliveira, Advogado: Daniel Rodrigo Reis Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: ED-E-RR - 11100-15.2015.5.15.0088 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: JOAO PINTO DA SILVA FILHO, Advogada: Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Embargado(a): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Daniel Rodrigo Reis Castro, Advogado: Silvia Helena de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-E-RR - 11104-52.2015.5.15.0088 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ESPÓLIO de LUIZ PAULO PEREIRA, Advogada: Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Embargado(a): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Daniel Rodrigo Reis Castro, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 11134-32.2016.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinicius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): ADAIR LOPES DE LIMA, Advogado: Ricardo Emílio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo, por desfundamentado; II - aplicar à Agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, caput, do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 11484-04.2013.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JACQUELINE GOMES CORREA, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG, Advogado: João Marcos Guimarães Siqueira, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Rafael de Mello e Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, em face do intuito protelatório da medida intentada, impor à agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 81 do Código de Processo Civil.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 21588-48.2016.5.04.0234 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DANIEL LIBANO LIMA, Advogado: Diego da Veiga Lima, Agravado(s): TLM - TOTAL LOGISTIC MANAGEMENT SERVIÇOS DE LOGÍSTICA LTDA. E OUTRA, Advogado: Gustavo Juchem, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 100758-17.2018.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ANDREA DA COSTA SILVA, Advogado: Paulo Eduardo Barros de Sousa, Agravado(s): FÓRMULA SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Alexandre Viana Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo, com aplicação de multa por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 793-B, VII, e 793-C, cabeça, da Consolidação das Leis do Trabalho, no percentual de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa. Observação 1: o pelo Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 100790-71.2013.5.17.0152 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Advogado: Leandro Fonseca Vianna, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM, ESTRADAS, PONTES, PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM - SINTRACONST - ES, Advogado: Elair José Zanetti, Embargado(a): PROEN PROJETOS ENGENHARIA COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., Advogada: Verônica de Mattos Lamarão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Gavilanes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: o pelo Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-ED-AIRR - 100856-28.2017.5.01.0032 da 1a. Região,** Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: Ana Luiza Lopes Sellos Correa, Advogado: Renato da Silva Trilho Novaes Filho, Agravado(s): DENISE CARVALHO DE ANDRADE MACHADO, Advogada: Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Advogado: Vera Maria Chaves de Azevedo Tecles, Advogado: Daniel Roberto de Oliveira Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante multa de 2% incidente sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC, revertida em favor da reclamante.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 101923-39.2017.5.01.0481 da 1a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): UTC ENGENHARIA S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): RAPHAEL RIBEIRO GOMES NASCIMENTO, Advogado: Raphael Barreto Bastos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e impor à agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, consoante previsão contida no artigo 81 do Código de Processo Civil, porquanto claramente caracterizado o intuito protelatório da medida intentada. Observação 1: o pelo Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 125300-19.2006.5.21.0012 da 21a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JAILSON BEZERRA LINS, Advogado: Antônio Pedro da Costa, Embargado(a): ENGENHARIA DE EQUIPAMENTOS LTDA. - ENGEQUIP, Advogado: Sérgio Marino Bordini, Decisão: por unanimidade, (i) conhecer e dar parcial provimento ao agravo para processar o recurso de embargos no tema "responsabilidade subsidiária - dona da obra"; e (ii) conhecer do recurso de embargos no tema "responsabilidade subsidiária - dona da obra", por contrariedade à OJ 191 da SDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Petrobras. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. Observação 1: o pelo Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-ED-Ag-AIRR - 130551-65.2014.5.13.0010 da 13a. Região,** Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): INDÚSTRIA DE CERÂMICA BOM PRODUTO LTDA, Advogado: Getulio Bustorff Feodrippe Quintao, Agravado(s): YONARA CLÁUDIA PEREIRA DE OLIVEIRA CAVALCANTE E OUTROS,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogada: Mayra Andrade Marinho, Agravado(s): CERÂMICA CEMARISA LTDA., Advogado: Anaximandro de A. Siqueira Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-E-RR - 1000533-59.2016.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: João Batista Pinheiro Júnior, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Embargado(a): ZILDA ALVES DE CARVALHO, Advogado: José Balbino de Almeida, Advogada: Camila Novais de Almeida, Embargado(a): MASSA FALIDA de HIGILIMP - LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Matheus Bonaroti, Advogada: Raquel Calixto Holmes Catão Bastos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: Ag-E-Ag-ARR - 1002397-84.2016.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ELCIO DOS ANJOS PEREIRA LIMA, Advogado: Renata Vieira dos Santos, Agravado(s): LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA., Advogado: Kleber Borges de Moura, Agravado(s): LBR - LÁCTEOS BRASIL S.A., Advogado: Carlos Augusto Tortoro Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, em face do intuito protelatório da medida intentada, impor ao agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 81 do Código de Processo Civil. **Conforme o disposto no § 4º do Artigo 14 do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173/2020**, os processos remetidos para a Sessão Presencial foram excluídos desta pauta. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais